

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000 - Fone/fax: (11) 4687-2700.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.334, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei nº 764/2022 Autoria do Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com

1

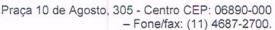




SÃO LOURENÇO DA SERRA CIDADE NATUREZA

vínculo administrativo financeiro à Departamento da Promoção Social, sem fins lucrativos.

- Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São Lourenço da Serra, mediante as seguintes atribuições:
- I formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- III assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;
 - IV incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;
- VI zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;
 - VII promover a integração do idoso no contexto social;
- VIII apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;
- IX examinar e dar encaminhamentos a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;



- Fone/fax: (11) 4687-2700.
www.saolourencodaserra.sp.gov.br

SÃO LOURENÇO DA SERRA

X - fiscalizar as entidades que recebem recursos/repasses financeiros provenientes dos cofres públicos; e

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por nove membros, estes sem limite de idade, sendo cinco representantes do Poder Público, e quatro representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idoso.
- § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.
- § 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo Poder Público.
- § 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 4º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembleia Geral decidir.
- § 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

- § 6º A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas por ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.
- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.
- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização:
 - I Conselho Deliberativo:
 - II Diretoria: e

SAO LOURENCO

- III Coordenadoria de Recursos Financeiros
- Art. 6º O Conselho Deliberativo, Órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes. nas categorias titular e suplente, indicados pelas seguintes Instituições:
 - I representantes de Órgãos Públicos:
 - a) um representante do Departamento de Saúde;
 - b) um representante do Departamento de Promoção Social:
 - c) um representante do Departamento Jurídico;
 - d) um representante do Departamento de Educação;
 - e) um representante do Departamento de Finanças;
 - II representantes de Entidades Privadas:



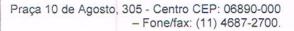
- a) um representantes da Sociedade Civil APM:
- b) um representante de ONGs;
- c) um representante de Movimentos Religiosos

Parágrafo Único - Qualquer dos representantes e respectivos suplentes poderá ser substituído por outro, de outra entidade ou órgão caso não se encontre candidatos para preenchimento das vagas.

- **Art. 7º** O Conselho será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.
- § 1º A Diretoria será eleita após a posse, pela maioria qualificada de seus Membros Titulares e na ausência destes, pelos respectivos Suplentes. § 2º Os demais dirigentes serão eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse. (Revogado pela Lei nº 2711/2019)
- § 2º Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.
- Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

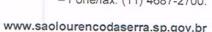




www.saolourencodaserra.sp.gov.br

- Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:
 - I o Órgão máximo de deliberação é a Assembleia;
 - II as reuniões ou assembleias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III para a realização das reuniões plenárias o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normalizar a forma de convocação bem como o quórum mínimo dos conselheiros;
 - IV cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade; e
 - V as decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.
- Art. 10. A Diretoria de Promoção Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de sessenta dias, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica.
- § 1º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.





SÃO LOURENÇO DA SERRA

§ 2º Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para remover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de Diretoria deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de sessenta dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

Art. 14. É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.

Art. 15. Constituem recursos do FMDI:

- I os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso:
- II os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais:
 - III as doações de entidades privadas;





www.saolourencodaserra.sp.gov.br

- IV os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
 - VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- VII contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; e
- VIII o FMDI será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 16. Nenhuma liberação do FMDI poderá ser feita sem prévia aprovação do CMDI.
- **Art. 17.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas a partir do Orçamento de 2022, suplementadas se necessário.
- § 1º A Diretoria Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, obedecendo o previsto na Legislação dos Fundos.
- § 2º Os recursos do FMDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.
- § 3º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, eventual saldo bancário deverá ser aplicado no mercado de capitais, por meio de banco oficial de crédito.



Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000 - Fone/fax: (11) 4687-2700.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

SÃO LOURENÇO DA SERRA, 04 DE MARÇO DE 2022.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

PREFEITO